

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025

Versam os autos sobre **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, domiciliada e localizada na Rod. Darly Santos, Galpão 01-b Sala 10, Cariacica – ES, CEP-29.103-300, ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2025, Processo Administrativo Nº 083/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, áudio e vídeo destinados a suprir as necessidades básicas das Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de Canarana – Bahia, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no termo de referência, anexo ao edital, a ser julgado nos termos da Lei 14.133/2021, com certame previsto para ser realizada às 09:00hs do dia 14/07/2025, na plataforma www.bllcompras.com, e a impugnação apresentada no dia 08/07/2025, disponibilizado na referida plataforma.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Cumpram-se destacar que, as aquisições e contratações do Município de Canarana -BA., são regidas prioritariamente pela Lei 14.133/2021, Lei 123/06, Decreto Municipal Nº 219/2025, que regulamenta a Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo o referido Edital publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, acessíveis a todos.

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, **qualquer pessoa é parte legítima para impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. Ainda, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, coube preliminarmente a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, estando presentes os requisitos da sua admissibilidade, portanto.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Como citado, o Pregão Eletrônico Nº 09/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, áudio e vídeo destinados a suprir as necessidades básicas das Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de Canarana – Bahia, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no termo de referência, anexo ao edital, a ser julgado nos termos da Lei 14.133/2021, com certame previsto para ser realizada às 09:00hs do dia 14/07/2025, na plataforma www.bllcompras.com, e a impugnação apresentada no dia 08/07/2025, disponibilizado na referida plataforma, logo tempestiva a impugnação.

III – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que o Edital do Pregão Eletrônico que há a existência de uma exigência que frustram o caráter os princípios da legalidade e da competitividade competitivo do certame, impondo condições não prevista em lei o que acaba por restringir a participação ampla de licitantes, ao apontar que as exigências do item 8.1, que estabelecem que “os materiais de informática e suprimentos deverão ser entregues no prazo de 08 (oito) dias úteis”, serem prazos exíguos.

Requer, na impugnação, seja estabelecido prazo de até 30 (trinta) dias para o atendimento de fornecimento dos objetos após a Ordem de Fornecimento.

São em sínteses as alegações da impugnante, que requer correções e/ou supressões dos descritivos dos produtos apontados.

É o relatório, passo a decidir.

IV – DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

Em que pese os argumentos da impugnante de que o Edital do PE SRP 09/2025, ao estabelecer prazo de 08 (oito) dias úteis para a entrega/fornecimento dos objetos pactuados em contrato, estaria restringindo a competitividade do certame, não há, por certo, qualquer restrição ao caráter competitivo ao estabelecer o prazo de 08 (oito) dias para que um licitante, qualquer que seja sua localidade do país, possa atender ao referido prazo.

Muito menos são plausível o argumento de que seria necessário a dilatação de um prazo de 30 (trinta) dias, isso porque, ao participar de processo licitatório, quer seja ele para fornecimento imediato ou para um simples registro de preços, deve o licitante possuir minimamente estoque de produtos para aferição de preços a ser ofertados, logística de mercado, dentre outros.

O item em debate, item 8.1, do Edital PE SRP 09/2025, que estabelecem que “os materiais de informática e suprimentos deverão ser entregues no prazo de 08 (oito) dias úteis, o qual, por sua vez, devem ser analisados em conjunto com outros dispositivos do Edital, a exemplo do item 11.2.4., da minutada Ata de Registro de Preços. Vejamos:

“8.1. A execução contratual dar-se-á sob o regime de fornecimento, conforme previsto no inciso II do §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mediante entregas parceladas, de acordo com as necessidades da Administração. Os materiais de informática e suprimentos deverão ser entregues no prazo de 08 (oito) dias úteis.”

...

“11.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;”

Como se observa, não há a inviabilidade de qualquer licitante cumprir os prazos estabelecidos, principalmente que, se por meio próprio ou ainda por meio de transportadora, é possível demonstrar a rastreabilidade da remessa dos produtos.

Deve-se também esclarece que **não se trata de produtos a serem produzidos ou fabricados sob encomenda**, sendo mercadorias de “prateleira”, abundantemente encontradas no mercado, sem qualquer complexidade de logística entre a data do pedido e a elaboração da remessa, a qual, pelo prazo, poderá ser atendida por transportadora ou veículo próprio, portanto não havendo qualquer limitação ou restrição da participação de nenhum licitante, por mais distante em que se encontra entre a sede da licitante e o Município de Canarana – BA.,

Assim, o prazo estipulado no item 8.1 já transcrito, não ser um prazo fixo e imutável, isso porque, a despeito dos prazos para o fornecimento dos produtos, estabelece como obrigações da contratada, no item 11.2.4, que esta deve *“Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação”*, o que permitiria a dilatação do prazo, desde que provados o despacho da mercadoria dentro do prazo, e que, dado problemas de logística, distâncias, etc., haveria atrasos de entrega.

Como visto, os prazos estabelecidos para a entrega de todo e qualquer item/objeto do Edital são de 08 (oito) dias úteis, e embora as alegações da requerente da distância entre o município de Canarana -BA., e o licitante (fabricantes, distribuidores e fornecedoras espalhadas no território nacional), de qualquer parte do Brasil, não há óbice quanto a participação destas, haja vista, a possibilidade da comprovação entre percurso e espaço de tempo para a entrega.

V – CONCLUSÃO

PRELIMINARMENTE, o requerimento formulado pela requerente MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, domiciliada e localizada na Rod. Darly Santos, Galpão 01-b Sala 10, Cariacica – ES, CEP-29.103-300, ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2025, Processo Administrativo Nº 083/2025, foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, foi julgado IMPROCEDENTE nas argumentações apresentadas, pelas razões supracitadas, devendo o Edital do Pregão Eletrônico SRP 09/2025 permanecer sem quaisquer alterações.

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Canarana – BA., 09 de julho de 2025.

Enilson Lázaro Vieira
Agente de Contratação